



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1522 de 11/04/1997
[Assinatura]

LEI Nº 1.577

Data: 11 de abril de 1997.

Súmula: Fixa o valor das diárias do Prefeito Municipal nos afastamentos da sede Municipal, à serviço do Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor das diárias do Prefeito Municipal, pagas a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, no caso de afastamento da sede do Município de Pato Branco, no desempenho de suas funções, será fixado conforme segue:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) quando o destino for o Distrito Federal;

II - 60% (sessenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for capitais de Estados;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for cidades de outros Estados, excluídas suas capitais;

IV - 40% (quarenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for outras cidades do Estado do Paraná;

V - acrescer em mais 40% (quarenta por cento) do valor referido no item I, quando o destino for outros países.

Art. 2º - Os valores fixados no artigo 1º desta Lei, serão atualizados trimestralmente segundo a variação percentual do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal perceberá :



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

I - diária integral, quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas;

II - meia diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Não haverá diária quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas e/ou o destino for na Microrregião.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de abril de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL